



SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE PERMUTA

Termo de uso doravante referido como Termo regulam a permuta entre o Município de São Bento do Tocantins, inscrito no CNPJ 25.063.983/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Paulo Wanderson de Sousa Damasceno, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 018.803.631-86, doravante referido como "Município" e o Sr. William da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, RG sob nº 477.246 SSP/TO e CPF sob o nº 892.397.171-53, doravante referido como "Permutante. O Município compromete-se a retirar 2000 caçambadas do terreno do Permutante, localizado na Gleba Cachoeirinha, fazendo divisa com BR-230 frente, chácara Boa Esperança – lateral direita, chácara Dois Irmãos – Fundo e Rua Jeronimo Santiago – lateral Esquerda, no município de São Bento do Tocantins, em contrapartida o Município compromete-se pela disponibilização de maquinário, incluindo PC sobre esteira, caçamba e patrol ao senhor William da Silva Ferreira.

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente Termo de Permuta tem por objeto a troca entre o Município de São Bento do Tocantins e William da Silva Ferreira, onde o Município se compromete a retirar 2000 (duas mil) caçambadas de terra do terreno de propriedade de William da Silva Ferreira. Em contrapartida, o Município disponibilizará o maquinário necessário como permuta para a execução dos serviços, a saber: uma PC sobre esteira, uma pá carregadeira, uma caçamba e uma patrol, para a realização das atividades acordadas entre as partes.

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. O Município de São Bento do Tocantins compromete-se a disponibilizar o maquinário necessário para a execução dos serviços de retirada de 2000 (duas mil) caçambadas do terreno de William da Silva Ferreira, que fornecerá ao Município:

I - 2000 (duas mil) caçambadas de terra, para fins de aterro para as obras municipais, avaliados em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II- O combustível e a manutenção do maquinário quando estiver em exercício para retirada das 2000 (duas mil) caçambadas de terra, ficará a cargo do Município de São Bento do Tocantins.

2.2. A utilização do maquinário será de inteira responsabilidade do Município, que deverá garantir a manutenção e operação adequada dos equipamentos durante todo o período de realização dos serviços.

2.3. O Município se compromete a disponibilizar operadores qualificados para a operação do maquinário fornecido, assegurando que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas de segurança do trabalho e legislação vigente.

2.4. O Município deverá realizar inspeções regulares no maquinário disponibilizado, a fim de verificar suas condições de funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para a correção de eventuais falhas mecânicas ou operacionais que possam surgir.

2.5. O Município se compromete a substituir qualquer maquinário que apresentar defeitos ou dificuldades operacionais que impeçam a continuidade dos serviços, sem prejuízo ao andamento das atividades pactuadas, devendo providenciar a substituição no menor prazo possível.

2.6. O Município será responsável por todos os custos relacionados à manutenção, reparo, operação e eventual substituição do maquinário, inclusive despesas com combustíveis, peças de reposição e mão de obra necessária para a realização dos serviços mencionados.

2.7. O Município deverá assegurar que o maquinário disponibilizado esteja devidamente licenciado e em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, não podendo ser utilizado qualquer equipamento que



esteja fora das normas vigentes. 2.8. Em caso de qualquer acidente ou dano causado pelo maquinário durante a execução dos serviços, o Município será integralmente responsável pelas consequências, incluindo reparações de danos a terceiros, custos judiciais e administrativos, e quaisquer outras despesas decorrentes. 2.9. O Município deverá manter registros detalhados de todas as atividades realizadas com o maquinário disponibilizado, incluindo datas, horários, operadores, e eventuais incidentes ocorridos, para acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais. Esta cláusula visa garantir a clareza e a responsabilidade do Município de São Bento do Tocantins quanto ao fornecimento, manutenção e operação do maquinário necessário para a execução dos serviços de retirada das caçambadas do terreno de William da Silva Ferreira, conforme estabelecido no contrato de permuta. 3. OBRIGAÇÕES DE WILLIAM DA SILVA FERREIRA 3.1. William da Silva Ferreira compromete-se a permitir o acesso irrestrito do Município de São Bento do Tocantins ao seu terreno para a retirada das 2000 caçambadas de terra, objeto da permuta estabelecida neste contrato e receberá do município a título de permuta: I - Serviços de horas máquinas (maquinário, incluindo PC sobre esteira, pá carregadeira, caçamba e patrol), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será disponibilizado ao senhor William da Silva Ferreira, cujo valor das horas máquinas será apuado na data da solicitação dos serviços junto ao município, de acordo com os preços praticados no mercado. II – O combustível e a manutenção do maquinário quando estiver em exercício pagamento da permuta, ficará a cargo do senhor William da Silva Ferreira. 3.2. William da Silva Ferreira se obriga a garantir que o terreno esteja livre de quaisquer impedimentos físicos, legais ou administrativos que possam dificultar ou impedir a execução dos serviços de retirada de terra pelo Município. 3.3. Caso existam construções, cercas, vegetação ou qualquer outro tipo de obstáculo no terreno, William da Silva	Ferreira deverá providenciar, às suas expensas, a remoção desses impedimentos antes do início das atividades de retirada de terra pelo Município. 3.4. William da Silva Ferreira deverá assegurar que não haverá qualquer tipo de interrupção nas atividades de retirada de terra durante o período acordado, exceto em casos de força maior ou situações alheias ao seu controle, devidamente comunicadas ao Município com antecedência. 3.5. William da Silva Ferreira deverá fornecer todas as informações e documentos necessários ao Município, que comprovem a titularidade e a inexistência de ônus sobre o terreno, garantindo a conformidade com a legislação vigente. 3.6. William da Silva Ferreira se compromete a manter o Município informado sobre qualquer alteração nas condições do terreno que possa afetar a execução dos serviços de retirada de terra, devendo comunicar tais alterações imediatamente após sua ocorrência. 3.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, William da Silva Ferreira ficará sujeito às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos causados ao Município. 4. DISPOSIÇÕES GERAIS 4.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos e acordos anteriores, verbais ou escritos, que possam existir entre o Município de São Bento do Tocantins e William da Silva Ferreira em relação ao objeto deste contrato. 4.2. Quaisquer alterações, emendas ou modificações a este contrato só serão válidas se forem realizadas por escrito e assinadas por ambas as partes, sendo que tais modificações deverão ser datadas e assinadas pelos representantes legais de cada parte. 4.3. As partes declaram que não há quaisquer outras condições, representações, garantias ou acordos entre elas, seja de forma expressa ou implícita, que não estejam expressamente previstas neste contrato. 4.4. A eventual invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou executabilidade das demais disposições, que continuarão em pleno vigor e efeito, sendo que as partes se comprometem a negociar de boa-fé uma disposição substitutiva que reflita, na medida do possível, a
---	---



intenção original das partes.

4.5. Este contrato será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, prevalecendo as disposições da legislação brasileira sobre qualquer outra normativa que possa ser aplicável às partes.

4.6. O não exercício ou o atraso no exercício de qualquer direito previsto neste

contrato por qualquer das partes não será considerado uma renúncia a tal direito, nem afetará o direito de exercê-lo posteriormente.

4.7. As partes concordam em cooperar de boa-fé para a implementação e execução de todas as disposições deste contrato, comprometendo-se a atuar com lealdade, transparência e honestidade, visando sempre o cumprimento dos objetivos pactuados e a manutenção do equilíbrio contratual.

As partes concordam com as disposições do presente instrumento.

São Bento do Tocantins/TO,
02 de maio de 2024.

Município de São Bento do Tocantins
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

William da Silva Ferreira
Permutante



Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro
São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO TOCANTINS
*Mais Trabalho, Novas Conquistas.*ntins
— GESTÃO: 2021/2024 —

